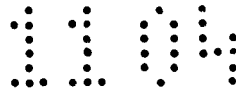




COLEGIADA



KLABIN S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 89.637.490/0001-45
NIRE 35300188349

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL:

Aos três (03) dias de novembro de 2004, às 19:00 horas, na sede social da Klabin S.A. (doravante designada "Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Formosa, 367 – 12º andar.

PRESENÇA:

Presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração constituindo "quorum" estatutário, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 15 do Estatuto Social.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

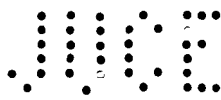
Presidente: Miguel Lafer, Presidente do Conselho de Administração.

Secretária: Maria Elizabeth Toledo Pacheco

ORDEM DO DIA:

O senhor Presidente expôs que se propõe à deliberação deste Conselho de Administração o seguinte:

- (i) Aprovar o estabelecimento de um Programa de Distribuição de Valores Mobiliários com o objetivo de possibilitar, no futuro, que a Companhia realize ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (o "Programa"), nos termos dos artigos 11 e seguintes da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400");
- (ii) Aprovar as hipóteses genéricas de vencimento antecipado das obrigações da Companhia, relativas a todas as ofertas públicas realizadas no âmbito do Programa;
- (iii) Aprovar a forma de remuneração das debêntures a serem emitidas no âmbito do Programa;
- (iv) Aprovar o modelo de escritura de emissão do Programa (o "Modelo de Escritura de Emissão") e o modelo de contrato de colocação de debêntures do Programa (o "Modelo de Contrato de Colocação de Debêntures"), sendo que todas as ofertas públicas de debêntures que vierem a ser realizadas no âmbito do Programa deverão observar os termos e condições desses modelos;
- (v) Aprovar que o prazo de vigência das debêntures a serem emitidas no âmbito do Programa será definido em cada oferta especificamente, devendo ser respeitado, porém, o prazo mínimo de 1 (um) ano e o prazo máximo de 20 (vinte) anos para a vigência desses valores mobiliários; e
- (vi) Aprovar a 5ª emissão de debêntures simples (não conversíveis em ações), da espécie sem garantia nem preferência da Companhia (as "Debêntures"), para distribuição pública no âmbito do Programa, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (a "Oferta"), podendo esse valor ser aumentado em virtude do incremento da quantidade de Debêntures emitidas, conforme previsto no Artigo 24 da Instrução CVM 400.

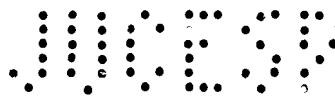


DELIBERAÇÕES:

Após as considerações do Presidente, o Conselho de Administração, por unanimidade, tomou as seguintes decisões:

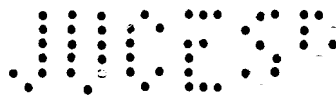
Aprovar o estabelecimento de um Programa de Distribuição de Valores Mobiliários com o objetivo de possibilitar, no futuro, que a Companhia realize ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 11 e seguintes da Instrução CVM 400. O Programa terá o prazo máximo de duração de 2 (dois) anos, contados do seu arquivamento pela CVM, podendo ser renovado nos termos da regulamentação aplicável. Somente poderão ser emitidas pela Companhia, no âmbito do Programa, debêntures simples (não conversíveis em ações), da espécie sem garantia, nem preferência ou subordinadas. O Programa será estabelecido no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ficando o valor total das ofertas públicas a serem realizadas dentro do Programa limitado a esse montante. Cada uma das ofertas públicas a ser realizada no âmbito do Programa deverá ser aprovada por este Conselho de Administração e registrada na CVM, observadas as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis;

- II. Aprovar as seguintes hipóteses genéricas de vencimento antecipado das obrigações da Companhia nas ofertas realizadas no âmbito do Programa, devendo as características em aberto serem especificadas quando da realização de cada oferta no âmbito do Programa: (a) pedido de concordata preventiva formulado pela Companhia, ou por suas controladas, diretas ou indiretas; (b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Companhia, ou de suas controladas, diretas ou indiretas; (c) falta de pagamento, pela Companhia, do principal e/ou da remuneração das debêntures nas respectivas datas de vencimento; (d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia, ou de suas controladas, diretas ou indiretas, em montante individual ou total igual ou superior a R\$ [--]; (e) fusão, cisão, incorporação e/ou qualquer forma de reorganização societária, envolvendo a Companhia, ou suas controladas, diretas ou indiretas, sem a prévia e expressa aprovação dos debenturistas, conforme *quorum* a ser estabelecido na Escritura de Emissão; (f) se ocorrer qualquer alienação, alteração, transferência, compartilhamento, restrição ou modificação, a qualquer título, de forma direta ou indireta, do atual controle acionário da Companhia, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, ainda que por meio de acordos de acionistas, de operação de reorganização societária ou de qualquer tipo de negócio jurídico, sem a prévia e expressa aprovação dos debenturistas, conforme *quorum* a ser estabelecido na Escritura de Emissão; (g) se a Companhia, ou suas controladas, diretas ou indiretas, deixarem de pagar, na data de vencimento, quantia igual ou superior, em valor individual ou total, de R\$[--]; proveniente de acordo ou contrato de qual sejam partes ou garantidoras; (h) protestos de títulos contra a Companhia, ou contra suas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor total inadimplido individual ou total ultrapasse R\$[--], salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia, ou suas controladas, diretas ou indiretas, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de sustação judicial ou depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos de sua ocorrência; (i) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, pela Companhia, quando esta estiver em mora com relação às debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (j) falta de cumprimento pela Companhia, ou por suas controladas, diretas ou indiretas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na respectiva escritura de emissão; (k) se



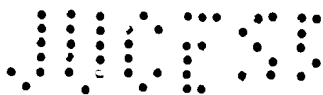
houver alteração ou modificação do objeto social da Companhia, que enseje direito de recesso por parte de seus acionistas; (l) descumprimento dos seguintes índices financeiros: [--]; (m) alteração da classificação de risco da Companhia que resulte em classificação de risco (*rating*) da respectiva emissão inferior a [--] da [agência de classificação de risco], na escala local, ou em classificação de risco (*rating*) equivalente por outra agência de classificação de risco que venha a avaliar a referida emissão; e (n) a prática de quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social ou a escritura da respectiva emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia perante a comunhão de debenturistas;

- III. Aprovar a remuneração das debêntures a serem emitidas no âmbito do Programa, que será composta: (a) se for o caso, pela atualização do valor nominal unitário dos títulos, calculada com base em um ou mais dos indexadores referidos abaixo e (b) pelos juros remuneratórios (*spread*), a uma taxa a que poderá ou não ser determinada com base em processo de *bookbuilding*. Os indexadores que deverão ser utilizados para composição da remuneração das debêntures a serem emitidas dentro do Programa são: (i) Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; (ii) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (iii) Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e/ou (iv) variação cambial. As debêntures também poderão ser remuneradas com base na Taxa DI, calculada com base em 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, divulgada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação;
- IV. Aprovar o Modelo de Escritura de Emissão do Programa e o Modelo de Contrato de Colocação de Debêntures do Programa (que são neste ato arquivados na sede da Companhia), sendo que todas as ofertas públicas de debêntures que vierem a ser realizadas no âmbito do Programa deverão observar os termos e condições desses modelos;
- V. Aprovar que o prazo de vigência das debêntures a serem emitidas no âmbito do Programa serão definidos em cada oferta especificamente, devendo ser respeitado, porém, o prazo mínimo de 1 (um) ano e o prazo máximo de 20 (vinte) anos para a vigência desses valores mobiliários;
- VI. Aprovar a emissão das Debêntures, pela Companhia, para distribuição pública no âmbito do Programa, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo esse valor ser acrescido conforme disposto abaixo e respeitados os termos da Instrução CVM 400, com as seguintes características: (1) Forma de Colocação: a distribuição será pública, observando-se o disposto na Instrução CVM 400. A colocação será contratada sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, podendo a Companhia, de comum acordo com essas instituições financeiras, utilizar um plano de distribuição específico para colocação das Debêntures, nos termos do artigo 33, parágrafo terceiro, da Instrução CVM 400. Não haverá preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia; (2) Opção de Lote Suplementar: Para atender a um eventual excesso na demanda pelas Debêntures, a Companhia poderá outorgar às instituições intermediárias coordenadoras a opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem emitidas nos termos da escritura da 5ª emissão de Debêntures (a "Escritura de Emissão") em até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade originalmente aqui prevista (a "Opção de Lote Suplementar"), respeitadas as mesmas condições e preço das Debêntures originalmente ofertadas e observado o procedimento de *bookbuilding* aplicável. Na hipótese de exercício da Opção de Lote Suplementar pelos



coordenadores, a Companhia fica desde já autorizada a emitir as Debêntures adicionais para atender ao exercício da Opção de Lote Suplementar, sendo que essas Debêntures adicionais poderão ser colocadas sob o regime de melhores esforços; (3) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures é 1º de novembro de 2004 (a "Data de Emissão"); (4) Prazo e Data de Vencimento: o prazo de vencimento das Debêntures é de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 1º de novembro de 2007 (a "Data de Vencimento"), ocasião na qual a Companhia realizará a liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação; (5) Número da Emissão e de Séries: esta será a 5ª emissão de debêntures da Companhia, em série única, sendo a 1ª emissão no âmbito do Programa; (6) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, ficando desde já autorizada a emissão de Debêntures adicionais até o limite da Opção de Lote Suplementar; (7) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário"); (8) Valor da Emissão: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado, entretanto, o disposto no item 2 acima; (9) Tipo e Forma: as Debêntures serão nominativas e escriturais; (10) Espécie: as Debêntures serão da espécie sem garantia, nem preferência; (11) Conversibilidade: as Debêntures serão simples (não conversíveis em ações); (12) Remuneração: A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"): (a) Atualização: o Valor Nominal não será atualizado; (b) Juros Remuneratórios: as Debêntures renderão juros, apurados com base em procedimento de *bookbuilding*, correspondentes a um percentual da acumulação das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal da Debênture, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com fórmula a ser inserida na Escritura e que deverá observar, em linhas gerais, o modelo de Escritura de Emissão do Programa; (13) Pagamentos: (a) por ocasião da Data de Vencimento, a Companhia se obriga a proceder a liquidação integral das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida; (b) a Remuneração a que fazem jus as Debêntures será devida semestralmente, sendo o primeiro vencimento em 1º de maio 2005 e o último em 1º de novembro de 2007; (14) Condições de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. (15) Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX; e (b) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou (c) para os titulares de Debêntures que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário e Escriturador da Emissão; (16) Prazo de Distribuição: As Debêntures poderão ser distribuídas a qualquer tempo, durante o Prazo de Distribuição, que será acordado entre a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta e que constará do respectivo Contrato de Colocação das Debêntures da Oferta; (17) Amortização: Não são programadas amortizações das Debêntures antes da respectiva Data de Vencimento, conforme definido na Escritura de Emissão; (18) Vencimento Antecipado: Serão consideradas hipóteses de vencimento antecipado com relação à Oferta aquelas aprovadas de forma geral por este Conselho de Administração para o Programa, observadas as seguintes especificações para as Debêntures: (a) pedido de concordata preventiva formulado pela Companhia, ou por suas controladas, diretas ou indiretas; (b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Companhia, ou de suas controladas, diretas ou indiretas; (c) falta de pagamento, pela Companhia, do principal e/ou da Remuneração das Debêntures nas respectivas datas de vencimento; (d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia, ou de suas controladas, diretas ou indiretas, em montante individual ou

total igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (e) fusão, cisão, incorporação e/ou qualquer forma de reorganização societária, envolvendo a Companhia, ou suas controladas, diretas ou indiretas, sem a prévia e expressa aprovação dos debenturistas, conforme *quorum* a ser estabelecido na Escritura de Emissão; (f) se ocorrer qualquer alienação, alteração, transferência, compartilhamento, restrição ou modificação, a qualquer título, de forma direta ou indireta, do atual controle acionário da Companhia, conforme definido no Artigo 116 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"), ou de qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, ainda que por meio de acordos de acionistas, de operação de reorganização societária ou de qualquer tipo de negócio jurídico, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, conforme *quorum* a ser estabelecido na Escritura de Emissão; (g) se a Companhia, ou suas controladas, diretas ou indiretas, deixarem de pagar, na data de vencimento, quantia igual ou superior, em valor individual ou total, de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); proveniente de acordo ou contrato de qual sejam partes ou garantidoras; (h) protestos de títulos contra a Companhia, ou contra suas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor total inadimplido individual ou total ultrapasse R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia, ou suas controladas, diretas ou indiretas, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de sustação judicial ou depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos de sua ocorrência; (i) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, pela Companhia, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (j) falta de cumprimento pela Companhia, ou por suas controladas, diretas ou indiretas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão; (k) se houver alteração ou modificação do objeto social da Companhia, que enseje direito de recesso por parte de seus acionistas; (l) descumprimento dos seguintes índices financeiros: (x) razão entre Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado igual ou inferior a 2,0 ao final de cada trimestre civil até a Data de Vencimento; (y) razão entre EBITDA consolidado/Despesas Financeiras Líquidas Consolidadas igual ou superior a 2,5 ao final de cada trimestre civil até a Data de Vencimento; e (z) razão entre Dívida Líquida de Curto Prazo Consolidada / EBITDA Consolidado igual ou inferior a 0,8 ao final de cada trimestre civil e até a Data de Vencimento; (m) alteração da classificação de risco da Companhia que resulte em classificação de risco (*rating*) da Oferta inferior a "br BBB" da Standard & Poors, na escala local, ou em classificação de risco (*rating*) equivalente por outra agência de classificação de risco que venha a avaliar a Oferta; e (n) a prática de quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social ou a Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia perante a comunhão de Debenturistas. Para fins do inciso "l" do item 18 acima, a verificação dos índices e limites financeiros deverá ser feita trimestralmente, por ocasião da divulgação das informações financeiras acerca da Companhia ao mercado, conforme exigidas nos termos das normas emitidas pela CVM, ficando entendido ainda que tais informações financeiras deverão ser sempre acompanhadas de parecer ou revisão, conforme o caso, de seus auditores independentes, conforme apresentados à CVM. Para fins de apuração dos índices e limites estabelecidos no inciso "l" do item 18 acima, entender-se-á por: (i) Dívida Líquida Consolidada: o passivo com instituições financeiras, acrescido de títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos e confissão de dívida junto a entidades de previdência privada, subtraindo-se as disponibilidades (caixa, bancos, aplicações de liquidez imediata e títulos e valores mobiliários), em bases consolidadas; (ii) EBITDA Consolidado: o resultado operacional antes de despesas financeiras líquidas, tributárias, de depreciação, exaustão e amortização, ao longo dos últimos 12 (doze) meses, em bases consolidadas; (iii) Despesas Financeiras Líquidas Consolidadas: as despesas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses (excluídas as variações monetárias e cambiais passivas), deduzidas das receitas financeiras calculadas pelo regime de competência



Klabin S.A.

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração
Realizada em 03 de novembro de 2004, 19:00 horas

fls. 6/6

ao longo dos últimos 12 (doze) meses (excluídas as variações monetárias e cambiais ativas), em bases consolidadas; e (iv) Dívida Líquida de Curto Prazo Consolidada: o passivo com instituições financeiras, acrescido de títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos e confissão de dívida junto a entidades de previdência privada, subtraindo-se as disponibilidades (caixa, bancos, aplicações de liquidez imediata e títulos e valores mobiliários), em bases consolidadas, constante apenas do passivo circulante; (19) Escritura de Emissão: deverá ser utilizado o modelo base de Escritura de Emissão do Programa para as Debêntures objeto da Oferta; (20) Repactuação: As Debêntures da Oferta não estarão sujeitas à repactuação programada. Fica a Diretoria autorizada a contratar as instituições intermediárias e demais prestadores de serviço que atuarão na estruturação e implementação do Programa e da Oferta, bem como a tomar todas as medidas necessárias à concretização do Programa e da Oferta, ficando ratificados todos os atos praticados pela Diretoria nesse sentido até a presente data.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes.

São Paulo, 03 de novembro de 2004

aa) Miguel Lafer, Presidente do Conselho de Administração, Maria Elizabeth Toledo Pacheco, Secretária do Conselho, Alfredo Lobl, Armando Klabin, Daniel Miguel Klabin, Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho, Lilia Klabin Levine, Pedro Franco Piva, Roberto Luiz Leme Klabin, Rui Manuel de Medeiros D'Espiney Patrício, Sergio Alberto Monteiro de Carvalho, Vera Lafer.

Certifico que o texto supra é cópia autêntica da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de Klabin S.A., realizada em 03 de novembro de 2004, às 19:00 horas, lavrada em livro próprio.


Maria Elizabeth Toledo Pacheco
Secretária do Conselho de Administração

